



PROCESSO N.º 1741/10

PROTOCOLO N.º 10.405.587-7

PARECER CEE/CEB N.º 258/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PINHAL GRANDE - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LARANJAL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3692/10, de 10 de setembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Pitanga, em 13 de julho de 2010, do Colégio Estadual Pinhal Grande – Ensino Fundamental e Médio, Município de Laranjal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 03 e 172).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 4456/09, de 22 de dezembro de 2009, foi autorizado o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Estadual Pinhal Grande – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Pinhal Grande – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2010 (fls. 09).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 13,15, 17, 21 a 53, 55 e 57 a 58.

Às folhas 175 do processo, há “Laudo de Vistoria de Segurança” emitido pela Arquiteta e Urbanista da Prefeitura Municipal de Laranjal, atestando que a referida escola “encontra-se com suas instalações em perfeitas condições de uso por oferecer segurança aos estudantes e servidores.

Convém observar que a escola não possui Laboratório de Química, Física e Biologia, todavia foi apensado ao processo protocolado sob o n.º 07.568.056-2, de 20/03/09, relativo à “construção de três salas e muro”(fls. 184).



PROCESSO N.º 1741/10

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

DISCIPLINAS		1	2	3						
B/C	ARTE		2							
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2	2						
	FÍSICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTÓRIA	2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	4	3						
	MATEMÁTICA	4	3	4						
	QUÍMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
B/C	SUB TOTAL	23	25	23						
FD	LE M - INGLÊS	2		2						
FD	SUB TOTAL	2		2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.: SERVO MÍN STRA D'S 03 ALAS DE 50 MINUTOS E 02 ALAS DE 45 MINUTOS.

A. Ta



PROCESSO N.º 1741/10

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Elvira Lucas de Oliveira Silva	Arte	- Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas
Juçara Vicentin Luz	Biologia	- Ciências – Habilitação: Biologia - Especialização em Ensino de Biologia
Roni Souza Leal	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação Física Escolar
*Marta Aparecida de Freitas Guimarães	Filosofia	- Estudos Sociais – Habilitação: História - Especialização em Educação Especial - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Jurciana Nogueira Clemente dos Passos	Física	- Física - Especialização em Educação Especial
Marina Aparecida Seródio	Geografia	- Geografia - Especialização em Educação Especial
*Simone Oliveira Padilha	História * Sociologia	- História
Ana Generoza do Nascimento	Língua Portuguesa	- Letras - Português e Inglês - Especialização em Educação Especial
Noel Rodrigues	Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática - Especialização em Matemática
Creviane Aparecida Cabral Collito	Química	- Química - Especialização em Gestão Escolar
Roseli Mara Cristof	Inglês	- Letras – Português e Inglês Especialização em Educação Especial

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 1741/10

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 67/2010, do NRE de Pitanga, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 161 a 167).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE Pitanga, Parecer n.º 2117/10 - CEF/SEED (fls. 170) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010, do Colégio Estadual Pinhal Grande – Ensino Fundamental e Médio, Município de Laranjal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB